



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024-SEF

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, inscrita no CNPJ sob o nº 82.951.310/0001-56, com sede no Centro Administrativo do Governo, sito na Rodovia SC 401, km 05, 4.600, Saco Grande II, Florianópolis/SC, na pessoa do seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. Itamar Bezerra de Mello (Portaria SEF nº 33 de 31/01/2023), decide dispensar processo licitatório para **contratação do Cadastro Compartilhado da Receita Federal, chamado b-Cadastrados, uma iniciativa da Receita Federal do Brasil em parceria com o serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, que tem o objetivo de prover uma plataforma de compartilhamento de bases de dados por meio de uma rede blockchain permissionada, de propósito geral, baseada em Hyperledger Fabric proporcionando o acesso aos dados de cadastro das bases CPF e CNPJ, de acordo com os elementos constantes do Processo SEF 16899/2023.**

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, IX da Lei Federal nº 14.133/2.021, que assim dispõe:

“Art. 75: É dispensável a licitação:

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.”

Verifica-se que o SERPRO foi criado pela Lei Federal nº 4.516/1.964, a qual foi revogada e atualizada pela Lei Federal nº 5.615/1970, que assim dispõe em seus artigos 1º e 2º:

“Art 1º O Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), criado pela Lei nº 4.516, de 1 de dezembro de 1964, empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, tem por objeto a execução de serviços de tratamento de informações e processamento de dados, através de computação eletrônica ou eletromecânica, a prestação de assistência no campo de sua especialidade.

Art. 2º É dispensada a licitação para a contratação do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO pela União, por intermédio dos respectivos órgãos do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para a prestação de serviços de tecnologia da informação considerados estratégicos, relacionados com as atividades de sua especialização.”



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: O Cadastro Compartilhado da Receita Federal, chamado de b-Cadastros, é uma iniciativa da Receita Federal do Brasil em parceria com o Serpro, que tem o objetivo de prover uma plataforma de compartilhamento de bases de dados por meio de uma rede blockchain permissionada, de propósito geral, baseada em Hyperledger Fabric. Através dessa solução é possível acessar dados de cadastro das bases CPF e CNPJ, em larga escala, pagando-se em forma de assinatura, e não por quantidade de acessos. Os sistemas SAT e SIGEF dependem das informações dos cadastros de CPF e CNPJ para o correto funcionamento. Atualmente o acesso às bases CPF e CNPJ é realizado através do INFOCONV, uma forma de acesso que apresenta cobrança de acordo com a quantidade de requisições efetuadas, o que implica alto custo - o valor total estimado anual do contrato do INFOCONV atualmente está estimado em R\$ 405.600,60, [conforme dados do PROCESSO SEF 1714/2023 - APOSTILA Nº 003 ao Contrato SEF/ SERPRO nº 0024/2020 - Retificadora] -, inviabilizando a utilização em larga escala pelos sistemas SAT e SIGEF. Já a solução que se pretende contratar, b-Cadastros, apresenta forma de cobrança por assinatura, que independente do volume de requisições e consultas efetuadas pelas aplicações SAT e SIGEF, permitindo, assim, a utilização em larga escala e ainda trazendo significativa redução de custos para o Estado.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: O Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO é o único autorizado a prestar o serviço que se pretende contratar. Assim sendo, justifica-se a escolha do fornecedor único com base no disposto no inc. IX, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Em relação à comprovação da compatibilidade do preço com o praticado pelo mercado, tem-se, de acordo com o Acórdão nº 522/2014, Plenário, do TCU, que:

"[...] o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo (omissis) mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado" (TCU, Acórdão nº 522/2014, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j.em 12.03.2014).

No âmbito do Estado, de forma análoga a Instrução Normativa SEA nº 16/2022 dispõe:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

“Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”

Prevê, também, a Lei Federal nº 14.133/21 no § 4º do art. 23:

“ § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. “

As fontes de pesquisa foram exclusivamente contratos públicos anexados às fls. 29 a 145 dos autos, quais sejam: Ministério Público do Estado do Paraná, Município de Praia Grande/SP, e Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso. Conforme se verifica no Documento de Instrução de Pesquisa de Preços (fls.173-175), não há no mercado outros fornecedores para esse serviço, não restando alternativa a não ser a pesquisa de preços praticados pelo próprio SERPRO nos contratos firmados com outros entes públicos. Ainda, conforme se verifica no ETP acostado aos autos (fls. 169-172), atualmente o acesso às bases CPF e CNPJ é realizado através do INFOCONV, uma forma de acesso que apresenta cobrança de acordo com a quantidade de requisições efetuadas, o que implica alto custo - o valor total estimado anual do contrato do INFOCONV atualmente está estimado em R\$ 405.600,60 -, inviabilizando a utilização em larga escala pelos sistemas SAT e SIGEF, sendo a nova solução (b-Cadastros) significativamente mais vantajosa, já que reduzirá este custo estimado anual para R\$ 45.164,70.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para pagamento da despesa estão consignados no orçamento da Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, na Subação 004087, Natureza da Despesa 33.90.40.57 e Fonte de Recursos 1.500.100.000.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total anual estimado para o serviço é de R\$ 45.164,70 (*quarenta e cinco mil cento e sessenta e quatro reais e setenta centavos*).

DA EMPRESA CONTRATADA: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO. (CNPJ: 33.683.111/0001-07)

DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogáveis até 120 (cento e vinte) meses nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste Contrato. Mediante acordo entre as PARTES poderá haver supressão de quantitativos do objeto contratado em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

DA FORMA DE CONTRATAÇÃO: A presente contratação dar-se-á por meio de instrumento de Contrato de Adesão.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

AUTORIZO, nos termos do art. 72, VIII da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 c/c Art. 3º do DECRETO nº 30/2023.

(assinado digitalmente)
Itamar Bezerra de Mello
Diretor de Administração e Finanças
Portaria SEF nº 33/2023



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4I7U8S4Y**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ITAMAR BEZERRA DE MELLO (CPF: 560.XXX.219-XX) em 11/04/2024 às 18:59:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:34:10 e válido até 30/03/2118 - 12:34:10.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTY4OTIfMTY5MTVfMjAyM180STdVOFM0WQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00016899/2023** e o código **4I7U8S4Y** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.